



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
Assessoria do Gabinete - SETIC-ASGAB

Portaria nº 62 de 09 de abril de 2026

Institui diretrizes de acessibilidade digital no âmbito das soluções de tecnologia da informação e comunicação, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114-A da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.167/2022 e, diante da necessidade de assegurar o acesso universal, inclusivo e equitativo aos serviços públicos digitais; do dever da Administração Pública de garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente e, da importância de padronizar diretrizes de acessibilidade digital no âmbito das soluções de tecnologia da informação e comunicação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes de acessibilidade digital aplicáveis aos sítios eletrônicos, portais, sistemas, serviços digitais, aplicativos, documentos eletrônicos e demais soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se acessibilidade digital a condição que permite a qualquer pessoa, inclusive à pessoa com deficiência, acessar, compreender, navegar e interagir com conteúdos e serviços digitais com autonomia, segurança e igualdade de oportunidades.

Art. 3º A acessibilidade digital deverá ser observada de forma transversal e obrigatória em todas as fases do ciclo de vida das soluções digitais, incluindo:

- I – planejamento e concepção;
- II – desenvolvimento e aquisição;
- III – testes e validação;
- IV – implantação;
- V – manutenção e suporte;
- VI – evolução e descontinuação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da acessibilidade digital:

- I – inclusão e não discriminação;
- II – autonomia e independência do usuário;
- III – equidade no acesso aos serviços públicos;
- IV – transparência e acesso à informação;
- V – usabilidade e experiência do usuário;
- VI – interoperabilidade e padronização;
- VII – inovação com responsabilidade social.

Art. 5º As soluções digitais deverão observar, conforme aplicável:

- I – o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);
- II – normas técnicas nacionais e internacionais de acessibilidade digital;
- III – diretrizes de linguagem simples, comunicação clara e acessível;
- IV – princípios de *design* centrado no usuário;
- V – boas práticas de desenvolvimento inclusivo e responsivo;
- VI – compatibilidade com tecnologias assistivas.

CAPÍTULO III

DO ÂMBITO DE APLICABILIDADE E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º As diretrizes estabelecidas nesta Portaria deverão ser observadas:

- I – no desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções digitais;
- II – nos processos de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;
- III – na publicação e disponibilização de conteúdos digitais em plataformas oficiais;
- IV – na adaptação de sistemas legados, sempre que tecnicamente viável.

Art. 7º Compete à SETIC:

- I – definir, orientar e promover a adoção das diretrizes de acessibilidade digital;
- II – elaborar, atualizar e disponibilizar guias, padrões, manuais e modelos técnicos;
- III – prestar apoio técnico e consultivo aos órgãos e entidades;
- IV – promover ações de capacitação, sensibilização e disseminação de boas práticas;
- V – estabelecer mecanismos de governança e acompanhamento;
- VI – avaliar periodicamente o nível de conformidade das soluções digitais;
- VII – propor melhorias e atualizações normativas.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

- I – assegurar a observância das diretrizes desta Portaria em suas soluções digitais;
- II – designar responsáveis pela implementação da acessibilidade digital;
- III – promover adequações em sistemas e conteúdos sob sua gestão;
- IV – colaborar com as ações de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 9º A SETIC poderá instituir instrumentos de monitoramento da acessibilidade digital,

incluindo:

- I – indicadores de desempenho e conformidade;
- II – relatórios periódicos;
- III – auditorias técnicas;
- IV – mecanismos de avaliação contínua.

Art. 10 Poderão ser estabelecidos níveis de maturidade em acessibilidade digital, com vistas a orientar a evolução das soluções no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 11 A acessibilidade digital constitui requisito obrigatório nas soluções de tecnologia da informação e comunicação, especialmente nos casos de:

- I – desenvolvimento de novos sistemas;
- II – evolução ou modernização de sistemas existentes;
- III – contratação de soluções tecnológicas;
- IV – publicação de conteúdos e serviços digitais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A implementação das diretrizes previstas nesta Portaria ocorrerá de forma progressiva, observando-se:

- I – a capacidade técnica e operacional das unidades;
- II – a priorização de serviços essenciais;
- III – o impacto para o cidadão.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela SETIC.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELNER FREIRE

Superintendente Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE**, **Superintendente**, em 15/04/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71017944** e o código CRC **AB8DA02D**.